



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

4º TERMO ADITIVO ao Contrato nº.
03/2014 que entre si fazem a
UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE e a empresa
MONTALVÃO SIQUEIRA
CONSTRUÇÕES LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, professor de 3º grau, **Sr. SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU, nº 223, de 18/11/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.509.687-49 e a empresa **MONTALVÃO SIQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **03.094.417/0001-59**, sediada na 3ª Avenida, Bloco 890, Lote 07, Núcleo dos Bandeirantes, Brasília – Distrito Federal, representada neste ato pelo **Sr. MARCO ANDRÉ SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. **3103285412058**, expedida pelo SSP-GO e inscrito no CIC/MF sob o nº. **532.383.541-91**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº. **23069.023.317/2013-58**, com base no **artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, terminando em **02 de março de 2017**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

A

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

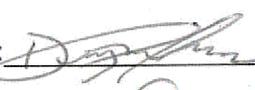
O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 02 de Setembro de 2016.

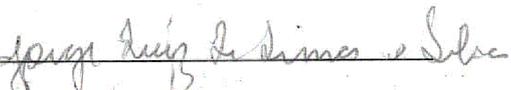

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
 Portaria Nº. 52.742 DE 24/01/2016

Testemunha da UFF:

Assinatura: 
 Nome: Diego Azevedo
 CPF: 10018007708


MARCO ANDRÉ SILVA
 MONTALVÃO SIQUEIRA CONSTRUÇÕES
 LTDA

Testemunha da Empresa:

Assinatura: 
 Nome: Sidney Luiz de Lima e Silva
 CPF: 05137790788